CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 18 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 31/2023

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que visa instituir o Serviço de Proteção Social na Modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Este projeto é uma iniciativa crucial para promover a reintegração social de adolescentes que praticaram atos infracionais em nosso município.

O referido projeto foi elaborado com o intuito de fortalecer as ações socioeducativas, conforme requerido pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité, oferecendo alternativas que buscam a ressocialização e a promoção da cidadania desses jovens. Através do estabelecimento do serviço proposto, buscamos criar um ambiente que favoreça a construção de um futuro mais promissor para esses adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Destaco que este projeto foi desenvolvido com base em estudos e pesquisas sobre as melhores práticas em medidas socioeducativas, levando em consideração as particularidades e necessidades de nossa comunidade local. A implementação deste serviço representa um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que possam contribuir para a análise e apreciação do Projeto de Lei. Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta matéria e coloco-me à disposição para discussões construtivas que visem o aprimoramento do texto apresentado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-73
RECEBIDO EM:
18/12/23 às 14 hs 50 min
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
02

PROJETO DE LEI Nº 57 /2023

"institui o serviço de proteção social na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Proteção Social nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por Serviços de Proteção Social ao Adolescente o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Mário Campos/MG, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
03

Art. 4º O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
II – Os objetivos declarados pelo adolescente;
III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV – As atividades de integração e apoio à família;
V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
VI – As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo serviço de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º O Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas e ações de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mário Campos, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º O serviço socioeducativo consistirá em:

I – Atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Ibirité/MG;
II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;
III – Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
IV – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar os Serviços Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Art. 9º O Serviço de Proteção Social nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, ficará a cargo da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
04

Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, ___ de _____ de 2023.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal